
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.939, DE 7 DE JULHO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rodovia Paes de Carvalho, PA-254, Município de Alenquer, necessário à instalação de um secador de grãos, com capacidade adequada e tecnologia moderna, capaz de reduzir a perda no processamento da soja.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente,

Considerando que é do interesse do Estado do Pará a incrementação significativa da cultura de soja na região do Município de Alenquer;

Considerando que as excepcionais condições edafoclimáticas do Município de Alenquer, eminentemente agrícola, favorecem a produção de soja, juntamente com o milho e o feijão;

Considerando que no imóvel poderá ser instalado um secador de grãos, a ser adquirido por produtores locais, imprescindível à diminuição na perda de grãos durante o processamento,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel edificado, localizado na Rodovia Paes de Carvalho, PA-254, esquina com a Estrada do Gado, Município de Alenquer, medindo 90,00 metros de frente, 70,00 metros pela lateral direita, 70,00 metros pela lateral esquerda e 90,00 metros de travessão dos fundos, com área total de 6.300,00 metros quadrados.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja em nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE JULHO DE 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE 28.753, DE 09/07/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ